



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 369 , DE 2013.  
(Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 03/12/13  
*[Signature]*

Kleide S. Mayer  
Dirigente da Plenária e Apoio às Sessões

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Requer informações acerca dos Precatórios no Município de Cascavel, na forma que específica.

Os Vereadores integrantes da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em conformidade com o art. 40, IV da Lei Orgânica Municipal de Cascavel, Requerem, depois de aprovado pelo Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Meritíssimo Desembargador Guilherme Luiz Gomes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba, solicitando, envidar esforços, no sentido de responder para esta Comissão, o seguinte acerca dos Precatórios Judiciais, oriundos de responsabilidades do Município de Cascavel:

1. Que o Tribunal de Justiça informe o montante de precatórios pagos por esse Tribunal, oriundo do Município de Cascavel, desde a aprovação da Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, que regulamentou novos procedimentos de pagamentos dos precatórios pelos entes da federação;
2. Informar a quantidade, os valores pagos e depositados em juízos pelo Município de Cascavel acerca dos Precatórios Judiciais, até a presente data?
3. Se possível, fornecer relação dos precatórios, que ainda estão vigentes e pendentes de pagamento com seus respectivos valores.

É o que Requer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 2 de dezembro de 2013.

Claudio Rodrigues  
Vereador/PSL

Luiz Frare'  
Vereador/PDT

Walmir Severgnini  
Vereador/PROS

### Justificativa

Meritíssimo Desembargador. Com a devida vénia, pelo incômodo proposto, os Vereadores que compõe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, estão em fase de discussão da proposta de Lei Orçamentária do Município de Cascavel, para o exercício de 2014.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº

, de 2013-fls.02.

A presente proposta legislativa tem como base o art. 1º, § 6º do art. 100, da Constituição Federal, onde determina que cabe ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

E chamou a atenção, a relação dos Precatórios ali constantes, onde dúvidas foram questionadas quanto ao pagamento desses precatórios, em especial no que tange aos Precatórios que já foram pagos ou não.

Não se tem conhecimento de quanto o Município de Cascavel já pagou em relação aos seus precatórios, quanto que ainda tem que pagar e quais ainda estão pendentes e vigentes. E somente o Tribunal de Justiça poderá nos dar essas respostas, para que possamos informar a opinião pública que nos cobra providência.

Posto isto, aguardamos sua atenção a nossa solicitação, e desde já agradecemos seu empenho.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letters 'M' and 'J'.